



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 22 de Maio de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR

PORTARIA CONJUNTA SEAP/CVP/SECOR Nº 87, DE 21 DE MAIO DE 2024

Institui e dispõe sobre o funcionamento das Centrais de Apoio à Execução - CAEX no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Revoga a Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 118, de 18 de setembro de 2023.

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA CONJUNTA SEAP/CVP/SECOR Nº 87, DE 21 DE MAIO DE 2024](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/CVP/SECOR Nº 87, DE 21 DE MAIO DE 2024

Institui e dispõe sobre o funcionamento das Centrais de Apoio à Execução - CAEX no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais para organização de secretarias e serviços auxiliares e dos juízos a eles vinculados, prevista no art. 96, inc. I, al. "b", da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o da eficiência, bem como o princípio da celeridade, extraído do art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo de execução, a economia processual, o pagamento equânime dos créditos e a premência do crédito de natureza alimentar;

CONSIDERANDO o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE no âmbito da Justiça do Trabalho, processado perante o juízo centralizador de execução, sem prejuízo da reunião de processos em fase de execução definitiva nas Varas do Trabalho;

PROAD 6837/2023



PROAD 6837/2023. DOC 914. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MFYF.RVYT: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CONSIDERANDO a estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que contempla a Secretaria de Execução e Precatórios, unidade centralizadora de execuções de grandes devedores, entre outras atribuições, e a Secretaria de Gestão Judiciária, voltada ao apoio às atividades de 1º grau, entre outras atribuições;

CONSIDERANDO que a reunião de execuções em face do mesmo devedor vai ao encontro dos princípios da celeridade e da economia processuais, permite o equacionamento e a resolução dos pagamentos e possibilita a manutenção de suas atividades, com menor impacto social;

CONSIDERANDO a melhoria na eficiência da prestação jurisdicional com a reunião de execuções em face do mesmo devedor, em razão da racionalização de atos e concentração de incidentes, com a consequente unificação de procedimentos e decisões;

CONSIDERANDO a alta demanda de procedimentos envolvendo cálculos em sentenças de conhecimento e na execução para a completa prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a política de equalização de trabalho para celeridade e eficiência das atividades judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de atualização de valores, bem como conferência de contas, para a viabilidade da execução trabalhista;

CONSIDERANDO que o art. 765 da CLT confere aos Juízos e Tribunais do Trabalho ampla liberdade na direção do processo e obrigação de velar pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos judiciais às evoluções tecnológicas, sociais, estruturais e normativas;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos trabalhos com o quadro deficitário de pessoal; e



CONSIDERANDO o resultado dos pilotos das Centrais de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX implementados pela Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 73, 23 de maio de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Pela presente Portaria Conjunta fica instituída a estrutura e regulamentado o funcionamento das Centrais de Apoio à Execução - CAEX do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º As Centrais de Apoio à Execução - CAEX, Unidades Judiciárias de 1º Grau voltadas à efetividade da execução trabalhista, instaladas por ato próprio da Presidência, têm a seguinte área de atuação jurisdicional, sem prejuízo do trabalho em regime de cooperação entre as unidades:

I – CAEX de Balneário Camboriú - Unidades Judiciárias de Balneário Camboriú;

II - CAEX de Blumenau - Unidades Judiciárias de Blumenau;

III – CAEX de Brusque – Unidades Judiciárias de Brusque;

IV - CAEX de Chapecó - Unidades Judiciárias de Chapecó;

V – CAEX de Criciúma - Unidades Judiciárias de Criciúma;

VI - CAEX de Florianópolis - Unidades Judiciárias de Florianópolis;

VII - CAEX de Itajaí - Unidades Judiciárias de Itajaí;

VIII – CAEX de Jaraguá do Sul - Unidades Judiciárias de Jaraguá do Sul;

IX – CAEX de Joinville - Unidades Judiciárias de Joinville;

X - CAEX de Lages - Unidades Judiciárias de Lages;

XI – CAEX de Rio do Sul - Unidades Judiciárias de Rio do Sul;



XII - CAEX de São José - Unidades Judiciárias de São José; e

XIII - CAEX de Tubarão - Unidades Judiciárias de Tubarão.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho únicas poderão integrar a Central de Apoio à Execução - CAEX de sua circunscrição.

Art. 3º As Centrais de Apoio à Execução - CAEX terão a seguinte composição:

I – Juíza/Juiz-Coordenador(a);

II – Diretora/Diretor - CJ-01;

III – Oficialas/Oficiais de Justiça;

IV – Assistentes de Cálculo - FC-05; e

V – Servidoras/servidores, em número a ser definido pela Presidência.

§ 1º A(O) Diretora/Diretor da CAEX será indicado(a) pela(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a), dentre as(os) servidoras(es) lotados na Central de sua área de atuação, ou servidoras(es) de Vara do Trabalho da área de abrangência da CAEX, mediante compensação, assegurado o preenchimento da vaga por permuta com servidor da CAEX ou outra forma de ocupação, sendo os casos omissos resolvidos pela Presidência.

§ 2º As(Os) Assistentes de Cálculo e Oficialas/Oficiais de Justiça serão lotadas(os) na CAEX de sua área de atuação.

§ 3º Nos afastamentos legais e eventuais, a(o) Diretora/Diretor será substituída(o) por servidora(o) lotada(o) na CAEX a ser designada(o) pela(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a).

Art. 4º A(O) Juíza/Juiz-Coordenador(a) será designada(o) por ato da Presidência, após processo simplificado de eleição realizado entre as(os)



magistradas(os) lotadas(os) nas Varas do Trabalho que integram o Foro da respectiva CAEX, devendo o resultado ser informado à Presidência até o dia 15 de junho de cada ano.

§ 1º Não preenchida a vaga, a(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a) será livremente indicada(o) pela Presidência.

§ 2º A designação de Juízas/Juízes para atuar na CAEX será cumulativa à atuação na Vara do Trabalho de lotação original, com mandato de um ano, vigente de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

§ 3º Para o caso de vacância do cargo da(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a) da área de abrangência da respectiva CAEX, far-se-á nova eleição, respeitado, em qualquer caso, o limite de vigência do mandato, na forma do § 2º, salvo se não houver interessado, hipótese em que o provimento se dará na forma do § 1º.

§ 4º Será indicado pela(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a) uma/um Juíza/Juiz para atuar como suplente nos seus afastamentos, bem como nos casos em esteja impedido ou se declare suspeito, mediante prévia comunicação à SEAP até o mês anterior ao afastamento, informando o período de suplência e a/o Juíza/Juiz indicada(o), para a designação pela Presidência, exceto nos afastamentos imprevistos, quando a comunicação deverá ser feita em até cinco dias.

Art. 5º Às Juízas e aos Juízes Coordenadores(as) das CAEX compete:

I – Processar, conciliar, instruir e julgar os incidentes de execução nas execuções reunidas que tramitam na CAEX; e

II – Assinar alvarás e demais atos liberatórios de processos sob jurisdição exclusiva da CAEX (execuções reunidas que tramitam na CAEX);

III – Implementar com regularidade e definir processos-piloto de reuniões de execução que tramitarão na CAEX, dando preferência a processos em fases mais



adiantadas e que abrangam mais de uma unidade judiciária integrante da respectiva área de atuação da CAEX; e

IV – Cumprir e fazer cumprir os demais atos pertinentes ao pleno funcionamento da CAEX.

§ 1º Caberá às Juízas e aos Juízes das Varas do Trabalho de origem a assinatura dos alvarás e demais atos liberatórios elaborados pela CAEX, referentes aos processos de conhecimento e execução em trâmite naquelas unidades.

§ 2º As liquidações de sentenças deverão ser realizadas por peritos designados pelas Varas do Trabalho.

§ 3º Na reunião de execuções, após eleito o processo-piloto, este e todos os processos que a integrará deverão ser encaminhados à CAEX para:

a) associação com os números dos processos, via PJe-JT e o cadastramento de todas as partes exequentes, executados, terceiros interessados e respectivos advogados;

b) discriminação da natureza dos créditos (principal, FGTS, honorários advocatícios e assistenciais, honorários periciais, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais e outros);

c) consolidação das contas em uma única no processo-piloto, contendo a atualização e incidência dos juros de mora de todos os créditos;

d) a lista de bens bloqueados, penhorados ou indisponibilizados; e

e) os valores depositados nos processos.

§ 4º Cumpridas as providências previstas no § 3º, os autos dos processos de execução deverão ser devolvidos para as unidades judiciárias de origem para que estas, na forma do art. 80 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional](#)



do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, procedam aos seguintes encaminhamentos:

- a) insiram comentário no GIGS em ambos os processos acerca do apensamento/reunião;
- b) expeçam certidão circunstanciada ou despacho, que informará o prosseguimento do processo apensado/reunido no processo-piloto (principal);
- c) suspendam o processo apensado/reunido no piloto, observando-se as as diretrizes da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional](#)¹; e
- d) cientificar as partes que todas as petições passarão a ser direcionadas apenas ao processo-piloto, sugerindo-se que sejam juntados nos referidos feitos os despachos em anexo ou certidão circunstanciada.

§ 5º No processo-piloto da reunião de execução serão praticados todos os atos unificados de constrição, com aproveitamento daqueles já praticados em qualquer dos processos dos quais se originaram, e buscas patrimoniais dos envolvidos mediante a aplicação de convênios, assim como praticar atos de constrição, até a finalização das pesquisas, pagamentos e rateios entre os credores.

Art. 6º As atividades da CAEX serão desempenhadas pelas(os) servidoras(es) nela lotadas(os), aos quais compete:

I - Diretora/Diretor:

¹ § 1º As partes devem ser devidamente cientificadas acerca do apensamento ou da reunião, bem como da determinação de sobrestamento do feito, com expressa advertência de que, a partir de então, as petições devem ser dirigidas apenas ao processo principal.

§ 2º A mera reunião das execuções não justifica o arquivamento definitivo do processo reunido.

§ 3º O processo reunido deverá permanecer suspenso até a extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos inc. II, III, IV e V do art. 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

§ 4º Exaurida a prestação jurisdicional por qualquer das formas previstas no parágrafo anterior, o auto do processo reunido deverá ser arquivado definitivamente.



a) controlar, preparar e processar as atividades relacionadas à reunião de execuções, conforme as determinações da(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a);

b) atuar em apoio às Juízas e aos Juízes Coordenadores(as) na gestão da informação sobre as reuniões de execução, por meio da extração e da análise de relatórios e das situações de processos e devedores, a fim de identificar as execuções que podem ser reunidas, encaminhando periodicamente as informações relevantes para as Varas do Trabalho, assim como para a Corregedoria Regional, quanto a esta, com periodicidade bimestral;

c) encaminhar bimestralmente à Corregedoria Regional e à Secretaria de Execução e Precatórios a relação de processos-piloto das reuniões de execuções que tramitam na CAEX;

d) organizar os mandados, as ordens e as intimações destinados às(aos) Oficialas/Oficiais de Justiça com a atualização das contas de liquidação, acompanhando a sua expedição no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

e) proceder à entrega dos mandados, das ordens e das intimações destinados às(aos) Oficialas/Oficiais de Justiça, observada a distribuição diária e automatizada dos mandados e intimações via sistema, na forma e prazos previstos no art. 85 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional](#), permitida a parametrização no sistema eletrônico de distribuição por regiões e demais ajustes e compensações que se fizerem necessários, acompanhando o seu cumprimento, vedada, em qualquer hipótese, a impressão dos expedientes pela Diretora ou Diretor, senão pelas(os) próprias(os) Oficialas/Oficiais de Justiça, sempre que reputarem necessárias, quando do comparecimento regular à Vara do Trabalho ou ao Foro Trabalhista. No caso de opção da Vara única para integrar a CAEX, as áreas técnicas do Tribunal deverão adotar solução de sistema de distribuição de mandados unificado para todas as unidades que a integram, desabilitando o sistema da Vara única enquanto estiver vinculada à CAEX;

PROAD 6837/2023



PROAD 6837/2023. DOC 914. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MFYF.RVYT: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

e) analisar e certificar questões técnicas relacionadas a cálculos;

f) proceder aos cálculos e informações necessárias para a reunião de execuções;

g) exercer outras atividades inerentes às suas atribuições.

§ 1º A pesquisa prevista na al. “f” do inc. I será iniciada por determinação da(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a) da CAEX, que levará em consideração o número de processos do(a) devedor(a), o impacto social da dívida, a relevância do ponto de vista econômico, os indícios de ocultação de patrimônio, a antiguidade das execuções, o nível de complexidade da investigação e outros critérios decorrentes de situações extraordinárias.

§ 2º A elaboração de alvarás e liberações, prestação de informações e atualizações terão prioridade sobre as demais atividades das(os) Assistentes de Cálculos.

§ 3º As atividades relacionadas aos precatórios, requisições de pequeno valor e associações e pesquisas do Projeto Garimpo permanecem na competência exclusiva das Varas do Trabalho de origem, mas competirá à CAEX a confecção dos respectivos alvarás e ordens de liberação, exceto as liberações relativas a precatórios e requisições de pequeno valor federais, que são de competência exclusiva da Presidência, conforme disposto na Portaria SEAP nº 13/2024.

§ 4º A conferência de alvarás e demais atos liberatórios confeccionados pela CAEX, referentes a processos de conhecimento e execução em trâmite nas Varas do Trabalho, serão realizadas por servidora e/ou servidor designado(a) pela Juíza ou pelo Juiz da Vara do Trabalho de origem, a quem caberá a respectiva assinatura.

§ 5º A conferência de alvarás e demais atos liberatórios confeccionados referentes a processos em execuções reunidas na CAEX será realizada por servidora



e/ou servidor designado pela Juíza e pelo Juiz Coordenador(a) da CAEX, a quem caberá a respectiva assinatura.

§ 6º As Varas do Trabalho encaminharão os autos dos processos para a CAEX com o completo cadastro das partes, advogadas(os) e terceiras(os), bem como os dados bancários das(os) credoras(es), indicando o ID na certidão de remessa ou lembrete (*post it*), discriminação dos valores a serem liberados e seus beneficiários e todos os dados necessários para confecção dos alvarás e demais atos liberatórios.

§ 7º Incumbirá à CAEX e às Varas do Trabalho o cadastramento das partes, advogadas(os) e terceiros inseridos enquanto o processo estiver na respectiva unidade jurisdicional.

§ 8º A nomeação de peritas(os) contábeis, referente a processos de conhecimento e execução em trâmite nas Varas do Trabalho, será feita pela Juíza e pelo Juiz da Vara do Trabalho de origem.

§ 9º A nomeação de peritas(os) contábeis para atuação nos processos integrantes das execuções reunidas na CAEX e aqueles que nela tenham trâmite exclusivo será feita pela Juíza e pelo Juiz Coordenador(a) da CAEX.

§ 10. As movimentações de depósitos serão exclusivamente realizadas por meio de solução que permita o intercâmbio de dados entre os sistemas SIF ou SisconDJ dos Bancos Oficiais e o PJe, sendo vedada a expedição de ofício.

§ 11. Quando da impossibilidade circunstancial de utilização dos sistemas dos Bancos Oficiais, as liberações de valores devem ser realizadas excepcionalmente por meio de ofício ordenando ao banco que proceda à transferência, no prazo máximo de quinze dias a contar da entrega do ofício a ser encaminhado por meio eletrônico.

§ 12. As auditorias e conferências dos alvarás pela Vara do Trabalho de origem se darão exclusivamente entre a conta atualizada e comprovantes gerados pelos



sistemas de interoperabilidade e comprovantes juntados aos autos, sendo vedada a realização pelas(os) Assistentes de Cálculo de planilhas ou relatórios diversos.

Art. 7º Para viabilizar a rápida e imediata consulta ao andamento dos processos, consulta a documentos, anotações no GIGS e Comentários com visibilidade *local*, entre outras necessidades, fica assegurado que mutuamente todos os integrantes da CAEX sejam cadastrados pelas Varas do Trabalho no perfil do PJe para visibilidade, assim como a CAEX cadastre em seu perfil do PJe os(as) servidores(as) listados pelos(as) diretores(as) de secretaria das Varas que a compõem.

Art. 8º A Secretaria de Execução e Precatórios, por intermédio da Seção de Acompanhamento das Reuniões de Execução, vinculada à Coordenadoria de Reunião de Execuções e Convênios – CORREC, sob a Coordenação da(o) Juíza/Juiz-Gestor(a) Regional da Execução, prestará apoio à CAEX da seguinte forma:

I – estabelecimento de orientações e diretrizes para as atividades de gestão da informação e acompanhamento das reuniões de execução na primeira instância, que serão desempenhadas pela Central de Apoio à Execução - CAEX;

II – estabelecimento de orientações e diretrizes para as atividades das(os) Oficialas/Oficiais de Justiça, em conjunto com a Corregedoria, observado o disposto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022;

III - análise, acompanhamento e publicação na intranet das parametrizações expedidas na forma prevista na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022;

IV – monitoramento dos relatórios gerenciais de execução emitidos pelos sistemas PJe;

V – orientação à(ao) Diretora/Diretor da CAEX quanto às solicitações de cadastros para pesquisa avançada de patrimônio e relacionamentos, na forma do art.



Art. 11. Será designada(o) pela(o) Presidente do Tribunal uma(um) Juíza(iz) do Trabalho para atuar como Gestora/Gestor Regional das Centrais de Apoio à Execução - CAEX, com atribuições de supervisão, uniformização, orientações e recomendações sobre as atividades por elas desenvolvidas.

Art. 12. Disposições transitórias a serem implementadas no prazo de 30 dias:

I - as Varas do Trabalho únicas deverão, via PROAD, proceder à sua opção, em caráter definitivo e irrevogável, de manter-se vinculadas às CAEX ou requerer a sua vinculação, salvo novas alterações estruturais nas Centrais;

II – as(os) servidoras(es) no exercício das funções de assistentes de cálculos oriundos das Varas únicas que deixarão de integrar a CAEX, bem como das atuais CALEX do Meio-Oeste e Extremo Oeste (extintas), retornarão, com suas funções comissionadas, às Varas de Origem para desempenho de suas atribuições;

III – os(as) demais servidores(as) das CALEX do Meio-Oeste e Extremo Oeste (extintas) retornarão para as Varas de origem para desempenho de suas atribuições;

IV – as(os) Oficialas/Oficiais de Justiça oriundos(as) das Varas únicas que deixarão de integrar a CAEX, bem como das CALEX do Meio-Oeste e Extremo Oeste (extintas), retornarão às Varas de origem para desempenho de suas atribuições;

V – o cargo em comissão CJ-1 de Diretor da CALEX do Meio-Oeste (extinta) será deslocado para a criação da CAEX de Brusque;

VI – o cargo em comissão CJ-1 de Diretor da CALEX do Extremo Oeste (extinta) será colocado à disposição da Presidência para posterior realocação;

VII – as(os) servidoras(es) exercentes das funções de assistentes-chefes do setor de apoio administrativo, com a respectiva função, retornarão para a Direção do Foro, consoante regulamentação em portaria específica; e



VIII – os atuais mandatos ficam preservados até o resultado do processo eleitoral para a investidura da(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a), em conformidade com os prazos previstos no art. 4º desta portaria.

Art. 13. Fica revogada a Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 118, de 18 de setembro de 2023.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente

QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ

Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Desembargador do Trabalho-Corregedor

